



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de São Paulo

LEI ORDINARIA Nº 2.213 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Arborização Sustentável, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos no Município de Santa Cruz da Conceição, com ênfase na implantação de espécies nativas e frutíferas no entorno de áreas públicas, especialmente da represa municipal e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Sustentável, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, o equilíbrio ecológico e o bem-estar da população.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes

- I – Ampliação da arborização urbana com espécies nativas e frutíferas;
- II – Implantação de cinturões verdes no entorno de áreas estratégicas, especialmente da represa municipal;
- III – Promoção da educação ambiental;
- IV – Incentivo à coleta seletiva e à destinação adequada de resíduos;
- V – Apoio e valorização dos catadores de materiais recicláveis;
- VI – Redução dos impactos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos.

Art. 3º Fica autorizada a implantação de arborização com espécies frutíferas e nativas no entorno da represa municipal, observando:

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 3 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de São Paulo

- I– Planejamento técnico adequado;
- II – Escolha de espécies compatíveis com o ambiente local;
- III– Preservação da fauna e flora existentes;
- IV – Estímulo ao uso sustentável e educativo do espaço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instalar, em pontos estratégicos do município:

I – Pontos de coleta para descarte adequado de resíduos especiais, como:
lâmpadas

- b) pilhas e baterias
- c) eletrônicos de pequeno porte

II – Estruturas de apoio à coleta seletiva.

Art. 5º O Município poderá desenvolver campanhas educativas permanentes voltadas à:

- I– Conscientização ambiental;
- II– Separação correta de resíduos;
- III– Preservação de áreas públicas e recursos naturais;
- IV– Valorização da arborização urbana;
- V – Envolvimento direto da população nas ações de preservação ambiental, com ênfase na proteção, cuidado e uso consciente da represa municipal;
- VI – Promoção de ações comunitárias, como mutirões, campanhas e projetos educativos voltados à conservação da represa e seu entorno.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I– Cooperativas e associações de catadores;
- II– Instituições de ensino;
- III – Empresas privadas;
- IV – Organizações da sociedade civil.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de São Paulo

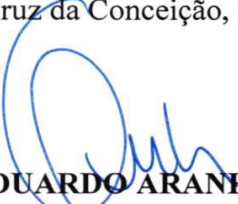
Art. 7º O Poder Executivo poderá promover e incentivar a participação ativa da população nas ações do Programa, especialmente por meio de:

- I – Mutirões de limpeza e preservação da represa municipal;
- II – Programas de voluntariado ambiental;
- III – Projetos educativos em escolas e comunidades;
- IV – Campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos recursos hídricos;
- V – Ações que estimulem o sentimento de pertencimento e cuidado coletivo com o patrimônio natural do município.

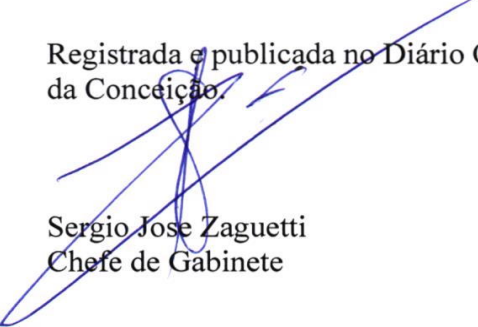
Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser executadas por meio de parcerias e programas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 22 de Junho de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de São Paulo

LEI ORDINARIA Nº 2.214 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Economia Circular no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana Municipal de Economia Circular no Município de Santa Cruz da Conceição, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de junho.

§1º A data está alinhada às diretrizes da Estratégia Nacional de Economia Circular.

§2º Para fins desta Lei, considera-se economia circular o modelo econômico que promove a redução, reutilização, reciclagem, recuperação e regeneração de materiais.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – promover a educação ambiental e o consumo consciente;
- II – incentivar a redução da geração de resíduos sólidos;
- III – fomentar a economia circular como política pública municipal;
- IV – estimular a inovação e novos modelos de negócio sustentáveis;
- V – fortalecer a inclusão socioprodutiva de catadores e cooperativas;
- VI – promover o desenvolvimento sustentável local.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Economia Circular poderão ser promovidas:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras, oficinas e seminários;
- III – feiras, exposições e mutirões;
- IV – ações em instituições de ensino;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de São Paulo

V – parcerias com setor público e privado.

Art. 4º Esta Lei será implementada em consonância com:

- I – Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- II – Decreto nº 10.936/2022;
- III – Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- IV – Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- V – Estratégia Nacional de Economia Circular.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas obrigatórias, podendo ser realizada por meio de parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 22 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 7 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 123/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo nº 212/2026, destinado ao Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios - CARNES destinados a merenda escolar para o Departamento da Educação e Cultura da prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 07 de julho de 2026, às 9 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 8 de 13

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO – CIPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, bem como a prevenção e o combate ao assédio sexual e as outras formas de violência no trabalho, de modo a contribuir para a preservação da vida, a promoção da saúde e a melhoria das condições de trabalho.

Art. 3º. A CIPA atuará de forma permanente e integrada com o empregador, com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho – SESMT, quando houver e com os demais setores da organização, observando-se as disposições da NR-5 e demais normas de segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO I

Da Constituição e Composição

Art. 4º. A CIPA será constituída por representantes do empregador e dos empregados, observados o grau de risco e o número de empregados do estabelecimento, nos termos do dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5.

Art. 5º. Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão por ele designados, e os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta, vedada qualquer interferência do empregador.

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O mandato dos membros da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição, assegurada a estabilidade provisória prevista na legislação trabalhista aos representantes eleitos dos empregados.

Art. 7º. A organização designará, dentre seus representantes, o Presidente da CIPA e os representantes eleitos dos empregados escolherão, dentre os titulares, o Vice-Presidente.

Art. 8º. Haverá 1 (um) Secretário escolhido entre os membros da CIPA ou dentre outros empregados, mediante deliberação da Comissão.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 9º. O processo eleitoral será iniciado com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso, mediante comunicação formal a todos os empregados, com ampla divulgação interna por meios físicos e digitais disponíveis.

Art. 10º. Poderão candidatar-se os empregados com mais de 6 (seis) meses de exercício no estabelecimento, salvo exceções justificadas, assegurando-se a inscrição livre e voluntária e vedado qualquer tipo de discriminação.

Art. 11º. A votação será secreta, em dia e horário que possibilitem a participação do maior número possível de empregados, admitindo-se utilização de urnas fixas e itinerantes ou meios eletrônicos, quando disponíveis.

Art. 12º. O escrutínio será público, podendo ser acompanhado por representantes do empregador, dos empregados e do sindicato da categoria, caso compareça mediante convite, lavrando-se ata de eleição e apuração, com registro dos votos e dos membros eleitos.

Art. 13º. Em caso de empate, será considerado eleito o empregado com maior tempo de serviço no estabelecimento e, persistindo o empate, o de maior idade.

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Das Atribuições da CIPA

Art. 14º. Compete à CIPA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na NR-5:

- I. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos nos ambientes de trabalho, bem como a adoção das medidas de prevenção implementadas pela organização;
- II. Registrar a percepção de riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de riscos ou de outra técnica ou ferramenta adequada escolhida pela Comissão, elaborada pelo empregado competente;
- III. Verificar periodicamente os ambientes e as condições de trabalho mediante provocação dos empregados;
- IV. Acompanhar e revisar o plano de trabalho anual com ações preventivas de segurança e saúde no trabalho, estabelecendo metas, prioridades e cronograma;
- V. Participar do desenvolvimento, implementação e avaliação de programas de segurança e saúde no trabalho, incluindo programas de prevenção de assédio sexual e de outras formas de violência no trabalho;
- VI. Analisar, em conjunto com o empregador e o SESMT, quando houver, as causas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, propondo medidas de prevenção e de controle;
- VII. Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança, à saúde e às medidas de prevenção, bem como às formas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho;
- VIII. Inspeccionar, quando houver denúncia de risco, as instalações do estabelecimento, comunicando os riscos encontrados aos responsáveis e propondo melhorias;
- IX. Propor a paralisação de atividades, máquinas ou setores em que identifique risco grave e iminente à integridade física ou à saúde dos trabalhadores, nos termos da legislação;
- X. Requisitar informações relativas à segurança e saúde no trabalho, inclusive dados sobre acidentes e doenças ocupacionais, necessários à atuação preventiva da Comissão;

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Apoiar e promover campanhas educativa, treinamentos, SIPAT e outras ações voltadas à promoção da cultura de prevenção de acidentes, doenças e assédio no ambiente de trabalho;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 15º. A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 meses em horário de expediente público, sem prejuízo da remuneração dos participantes, em conformidade com a NR-5.

Art. 16º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando, se possível, na convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da CIPA, sempre que houver situação de risco grave e iminente, acidente grave ou outro motivo relevante.

Art. 18º. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso; não sendo possível, serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19º. De cada reunião será lavrada ata, contendo o registro dos assuntos discutidos, das deliberações aprovadas, das recomendações expedidas e das presenças e ausências dos membros, devendo ser assinada pelos presentes e arquivada pelo prazo mínimo previsto em norma interna ou legislação aplicável.

Art. 20º. As atas, o Plano de Trabalho, o mapa de riscos, as recomendações e demais documentos da CIPA serão mantidos à disposição e demais da CIPA serão mantidos à disposição dos trabalhadores e da fiscalização do trabalho.

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Garantias dos Membros

Art. 21º. São deveres dos membros da CIPA:

- I. Participar das reuniões e das atividades programadas.
- II. Colaborar com o plano de trabalho e com a implementação das ações de prevenção.
- III. Manter sigilo sobre informações pessoais e sensíveis obtidas em razão da atuação na Comissão, especialmente as relacionadas a denúncias de assédio e de violência no trabalho.
- IV. Atuar com isenção, ética e responsabilidade, buscando sempre o interesse coletivo e a melhoria das condições de trabalho.

Art. 22º. Os representantes eleitos dos empregados gozam de estabilidade provisória, nos termos da legislação trabalhista, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato.

Art. 23º. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando:

- I. Faltar, sem justificativa, a um número de reuniões consecutivas ou alternadas definido e ato próprio da organização ou neste Regimento;
- II. Mudar de estabelecimento ou encerrar o vínculo empregatício;
- III. Praticar falta grave, devidamente apurada na forma da legislação trabalhista;
- IV. Renunciar expressamente ao mandato.

CAPÍTULO VI

Do Treinamento

Art. 24º. A organização promoverá treinamento inicial e, quando necessário, reciclagem para os membros da CIPA, titulares e suplentes, observando a carga horária, o conteúdo programático e o prazo máximo para realização previstos na NR-5.

Art. 25º. O treinamento abordará, no mínimo:

- I. Estudo do ambiente, das condições e dos riscos do processo produtivo;

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1889

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Nações sobre acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho;
- III. Metodologia de investigação e análise de acidentes e incidentes;
- IV. Princípios de prevenção e controle de riscos;
- V. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI. Medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e as outras formas de violência no trabalho;

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

Art. 26º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela própria CIPA, pelo setor de segurança e saúde no trabalho, quando houver e pelo empregador, sempre em consonância com a NR-5 e demais normas aplicáveis.

Art. 27º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CIPA e pela direção da organização, revogadas as disposições internas em contrário, devendo ser amplamente divulgado a todos os trabalhadores.

Santa Cruz da Conceição, 06 de abril de 2026.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ANDREZA BARBOSA DO NASCIMENTO MONTANHOLI
Antonio Carlos Silva de Aguiar

R. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – CEP 13.625-043
Santa Cruz da Conceição/ SP – Tel.: (19) 3567-9200